

200-21      1/2-19

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
SINPROED/SJP**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de São João dos Patos - MA/SINPROED/SJP, com sede na Av. Presidente Médici, centro, é constituído para fins de defesa, organização, coordenação, proteção e representação legal da categoria que representa, tendo como base territorial o município de São João dos Patos - MA.

**Art. 2º** - Constitui finalidade precípua do Sindicato: conquistar melhoria nas condições de vida e de trabalho dos seus representados, defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 3º** - Constitui prerrogativas e deveres deste Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições sociais aos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- e) Buscar e manter integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses dos profissionais e dos interesses nacionais;
- f) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- g) Conveniar com órgão técnicos e consultivos para estudo dos problemas que se relacionam com a categoria;
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- i) Lutar pela unificação do movimento sindical; estimular a organização da categoria por local de trabalho, fomentando a criação de associações de professores;

**CAPÍTULO III**

**DOS SÓCIOS: DIREITOS E DEVERES**

**Art. 4º** - A todo o indivíduo que, por atividade profissional, integre a categoria diferenciada de professores, como autônomos ou empregados de todos os níveis, setores, graus ou tipos de ensino,

na Base Territorial prevista no Art. 1º, assistirá o direito de ser admitido como associado do Sindicato. 4/20

**Parágrafo primeiro:** Na eventualidade de que o requerente sofra recusa de sua proposta de associação ao SINPROED, excetuando o previsto no parágrafo seguinte, poderá apresentar recurso à Assembléia Geral, que decidirá conclusivamente;

**Parágrafo segundo:** Não será aceita a proposta de associação de professor que ocupar, por indicação, cargo de Direção Geral em Estabelecimento de Ensino, bem como será suspenso do quadro social, automaticamente, todo aquele associado que nesta situação se encontrar;

**Art. 5º -** Caracteriza-se a divisa dos associados como:

- a) Fundadores – todos que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;
- b) Efetivos – aqueles que apresentarem seu pedido de admissão com as seguintes informações:  
I – A situação comprovada pela apresentação de Portaria de admissão e termo de posse emitidos pela Prefeitura Municipal para o exercício das suas atividades.
- c) – Sócio-Aposentado – aquele sócio que no exercício do magistério privado tenha se aposentado.

**Parágrafo Único:** - após comprovação de sua aposentadoria, o sócio ganhará isenção da taxa de mensalidade.

**Art. 6º -** São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- c) Excepcionalmente, convocar Assembléia geral;
- d) Participar, com direito a voz e voto das Assembléias Gerais; utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.

**Art. 7º -** São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a contribuição social estipulada pela Assembléia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato; cumprir este Estatuto.

**Art. 8º -** Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem o desrespeito ao Estatuto e deliberações de Assembléias:

**Parágrafo primeiro:** A apreciação da falha cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral, convocada para este fim, na qual o associado terá direito de defesa;

**Parágrafo segundo:** - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética, composta de 05 (cinco) membros da categoria, excluídos os membros da direção do Sindicato, para analisar o ocorrido;

**Parágrafo terceiro:** - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 9º -** O associado demitido manterá seus direitos associativos pelo período de 06 (seis) meses, ficando isento das contribuições sindicais enquanto perdurar esta condição, perdendo-a

automaticamente ao ingressar em outra categoria, ressalvando-se os casos em que o associado estiver requerendo judicialmente sua reintegração no emprego.

**Art. 10º** - O associado que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos.

#### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Art. 11** - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as decisões da Assembleia e/ou do Congresso.

**Parágrafo Primeiro:** Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma comissão de ética, composta por 02 (dois) diretores e 03 (três) associados, eleitos pelo Conselho Sindical de Base, que recomendará ou não à Diretoria a aplicação da penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria em Assembleia Geral ou Congresso em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da pena.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDACATO

**Art. 12** - O Sindicato é constituído e dirigido pelos seguintes órgãos:

- a) Congresso da Categoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Plenária;
- d) Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- e) Diretoria;
- f) Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I DO CONGRESSO

**Art. 13** - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

**Art. 14** - O Congresso será realizado, ordinariamente, bienalmente ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.

**Parágrafo primeiro:** O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, da sociedade brasileira e deliberar sobre as diretrizes do programa de luta do Sindicato e modificar, no

p. 22

todo ou em parte o Estatuto do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de São João dos Patos – MA/SINPROED/SJP.

**Parágrafo segundo:** Entre um Congresso e outro, caberá à Assembléia Geral ou Plenária, convocada exclusivamente para esse fim, com ampla divulgação de pauta, modificar em parte o estatuto do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de São João dos Patos – MA/SINPROED/SJP, ad referendum do Congresso.

**Art. 15 -** O Regimento Interno do Congresso será aprovado em sua solenidade de abertura, podendo a Diretoria ser auxiliada por uma Comissão Organizadora composta por membros do Conselho de Delegados e Comissão de Base, nos encaminhamentos necessários à realização do Congresso.

**Art. 16 -** Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

## SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 18 -** A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da Categoria, devendo ser convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação no Município e, ainda, por veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 03 (três) dias e no máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 19 -** Compete às assembléias gerais ordinárias da categoria:

- a) Analisar e aprovar pauta de reivindicações, determinando plano de ação para as campanhas salariais na data base;
- b) Definir o processo de instauração e renovação de acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
- c) Aprovar o balanço financeiro, a previsão orçamentária, distribuída em rubricas contemplando as despesas necessárias, e o balanço patrimonial do Sindicato.

**Parágrafo primeiro -** As assembléias gerais ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes por ano, uma em cada semestre.

**Parágrafo segundo -** As assembléias gerais ordinárias são convocadas pela Executiva da diretoria do Sindicato.

**Parágrafo terceiro -** Quando a Diretoria não convocar a assembléia no prazo previsto, a convocação poderá ser feita:

- I – Pelo Conselho Fiscal;
- II – Pela maioria do Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- III – Por abaixo-assinado de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios.

**Art. 20 -** As Assembléias Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizer necessário, podendo ser convocadas por qualquer das instâncias constantes dos parágrafos 2º e 3º do Art. 19.

**Art. 21 -** Qualquer Assembléia Geral poderá deliberar sobre assuntos não constantes da convocatória, mediante decisão da maioria dos sócios presentes.

4p 23  
**Art. 22** – As Assembléias Gerais serão dirigidas pela Diretoria Executiva e suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 23** – O Quórum será de 20% (vinte por cento) dos sócios em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

**Parágrafo Único** – A segunda convocação será efetuada meia hora depois da primeira.

**Art. 24** – As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser realizadas de forma descentralizada, por local de trabalho, sendo que as resoluções serão adotadas mediante o levantamento das posições majoritárias de cada assembléia específica.

### SEÇÃO III DA PLENÁRIA

**Art. 25** - A Plenária é a reunião do Conselho de Delegados de Base com a Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo primeiro** - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**Parágrafo segundo** - A Plenária Municipal será precedida de Assembléia por local de trabalho.

**Parágrafo terceiro** - Convocação a Plenária:

- a) A Executiva da Diretoria;
- b) A maioria da Diretoria do Sindicato;
- c) 10% (dez por cento) do Conselho de Delegados Sindicais de Base;

**Parágrafo quarto** - O Delegado Sindical de Base deverá, obrigatoriamente, representar a posição majoritária na assembléia do seu local de trabalho;

**Parágrafo quinto** - O Delegado que descumprir o disposto no parágrafo anterior será passível de punição, sendo-lhe assegurado o direito de defesa junto à Assembléia do seu local de trabalho.

**Art. 26** – A Plenária será presidida pelo Presidente do Sindicato SINPROED/SJP e secretariada pela Secretaria Geral.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

**Art. 27** – O Conselho de Delegados Sindicais de Base será constituído pelos delegados eleitos nos respectivos locais de trabalho, na proporção de 1 delegado para cada 20 (vinte) filiados, com mandato não superior ao mandato da Diretoria.

**Art. 28** – São competências e atribuições dos Delegados Sindicais de Base:

- a) Participar das Plenárias do Sindicato, com direito a voz e voto;

- b) Responsabilizar-se pela execução em seu âmbito de atuação da política sindical definida nas instâncias deste sindicato;
- c) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;
- d) Reunir-se, sempre que 10% (dez por cento) dos seus pares convocar, para encaminhar e viabilizar as deliberações das instâncias deste sindicato; e
- e) Reunir-se com a Diretoria do Sindicato sempre que convocados.

**SEÇÃO V  
DA DIRETORIA**

**Art. 29** – O Sindicato será administrado por uma diretoria composta pelos seus membros efetivos nos seguintes pastas:

- a) Presidente;
- b) Secretaria Geral;
- c) Secretaria de Administração, Patrimônio e Finanças;
- d) Secretaria de Formação Sindical;
- e) Secretaria de Comunicação;
- f) Secretaria de Organização e Política Sindical;
- g) Secretaria de Políticas Sociais;
- h) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- i) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- j) Secretaria de Aposentados.

**Parágrafo primeiro** - Cada Secretaria é constituída de 03 (três) membros, sendo eleito dentre eles um coordenador que fará parte da Executiva da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - A Executiva da Diretoria é a instância responsável pela execução das atividades deliberadas e será composta por 10 (dez) membros, sendo o Presidente e os coordenadores das secretarias.

**Art. 30** – A Diretoria compete:

- a) Representar o sindicato e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos;
- b) Administrar o sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- c) Participar com direito a voz e voto das reuniões do conselho de Delegados Sindicais de Base;
- d) Estabelecer, em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais de Base, as diretrizes de políticas do sindicato;
- e) Elaborar o programa de trabalho do sindicato especificando as atividades de cada Secretaria, contemplando os interesses gerais e específicos em cada órgão ou ramo de atividade, respeitados os princípios e objetivos deste Estatuto;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- g) Gerir o patrimônio do sindicato, garantindo a sua utilização, para cumprimento das deliberações da categoria e das determinações deste Estatuto;
- h) Analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- i) Representar o sindicato no estabelecimento de negociação e dissídios coletivos;
- j) Admitir e demitir empregados;

- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50
- 51
- 52
- 53
- 54
- 55
- 56
- 57
- 58
- 59
- 60
- 61
- 62
- 63
- 64
- 65
- 66
- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95
- 96
- 97
- 98
- 99
- 100
- 101
- 102
- 103
- 104
- 105
- 106
- 107
- 108
- 109
- 110
- 111
- 112
- 113
- 114
- 115
- 116
- 117
- 118
- 119
- 120
- 121
- 122
- 123
- 124
- 125
- 126
- 127
- 128
- 129
- 130
- 131
- 132
- 133
- 134
- 135
- 136
- 137
- 138
- 139
- 140
- 141
- 142
- 143
- 144
- 145
- 146
- 147
- 148
- 149
- 150
- 151
- 152
- 153
- 154
- 155
- 156
- 157
- 158
- 159
- 160
- 161
- 162
- 163
- 164
- 165
- 166
- 167
- 168
- 169
- 170
- 171
- 172
- 173
- 174
- 175
- 176
- 177
- 178
- 179
- 180
- 181
- 182
- 183
- 184
- 185
- 186
- 187
- 188
- 189
- 190
- 191
- 192
- 193
- 194
- 195
- 196
- 197
- 198
- 199
- 200
- 201
- 202
- 203
- 204
- 205
- 206
- 207
- 208
- 209
- 210
- 211
- 212
- 213
- 214
- 215
- 216
- 217
- 218
- 219
- 220
- 221
- 222
- 223
- 224
- 225
- 226
- 227
- 228
- 229
- 230
- 231
- 232
- 233
- 234
- 235
- 236
- 237
- 238
- 239
- 240
- 241
- 242
- 243
- 244
- 245
- 246
- 247
- 248
- 249
- 250
- 251
- 252
- 253
- 254
- 255
- 256
- 257
- 258
- 259
- 260
- 261
- 262
- 263
- 264
- 265
- 266
- 267
- 268
- 269
- 270
- 271
- 272
- 273
- 274
- 275
- 276
- 277
- 278
- 279
- 280
- 281
- 282
- 283
- 284
- 285
- 286
- 287
- 288
- 289
- 290
- 291
- 292
- 293
- 294
- 295
- 296
- 297
- 298
- 299
- 300
- 301
- 302
- 303
- 304
- 305
- 306
- 307
- 308
- 309
- 310
- 311
- 312
- 313
- 314
- 315
- 316
- 317
- 318
- 319
- 320
- 321
- 322
- 323
- 324
- 325
- 326
- 327
- 328
- 329
- 330
- 331
- 332
- 333
- 334
- 335
- 336
- 337
- 338
- 339
- 340
- 341
- 342
- 343
- 344
- 345
- 346
- 347
- 348
- 349
- 350
- 351
- 352
- 353
- 354
- 355
- 356
- 357
- 358
- 359
- 360
- 361
- 362
- 363
- 364
- 365
- 366
- 367
- 368
- 369
- 370
- 371
- 372
- 373
- 374
- 375
- 376
- 377
- 378
- 379
- 380
- 381
- 382
- 383
- 384
- 385
- 386
- 387
- 388
- 389
- 390
- 391
- 392
- 393
- 394
- 395
- 396
- 397
- 398
- 399
- 400
- 401
- 402
- 403
- 404
- 405
- 406
- 407
- 408
- 409
- 410
- 411
- 412
- 413
- 414
- 415
- 416
- 417
- 418
- 419
- 420
- 421
- 422
- 423
- 424
- 425
- 426
- 427
- 428
- 429
- 430
- 431
- 432
- 433
- 434
- 435
- 436
- 437
- 438
- 439
- 440
- 441
- 442
- 443
- 444
- 445
- 446
- 447
- 448
- 449
- 450
- 451
- 452
- 453
- 454
- 455
- 456
- 457
- 458
- 459
- 460
- 461
- 462
- 463
- 464
- 465
- 466
- 467
- 468
- 469
- 470
- 471
- 472
- 473
- 474
- 475
- 476
- 477
- 478
- 479
- 480
- 481
- 482
- 483
- 484
- 485
- 486
- 487
- 488
- 489
- 490
- 491
- 492
- 493
- 494
- 495
- 496
- 497
- 498
- 499
- 500
- 501
- 502
- 503
- 504
- 505
- 506
- 507
- 508
- 509
- 510
- 511
- 512
- 513
- 514
- 515
- 516
- 517
- 518
- 519
- 520
- 521
- 522
- 523
- 524
- 525
- 526
- 527
- 528
- 529
- 530
- 531
- 532
- 533
- 534
- 535
- 536
- 537
- 538
- 539
- 540
- 541
- 542
- 543
- 544
- 545
- 546
- 547
- 548
- 549
- 550
- 551
- 552
- 553
- 554
- 555
- 556
- 557
- 558
- 559
- 560
- 561
- 562
- 563
- 564
- 565
- 566
- 567
- 568
- 569
- 570
- 571
- 572
- 573
- 574
- 575
- 576
- 577
- 578
- 579
- 580
- 581
- 582
- 583
- 584
- 585
- 586
- 587
- 588
- 589
- 590
- 591
- 592
- 593
- 594
- 595
- 596
- 597
- 598
- 599
- 600
- 601
- 602
- 603
- 604
- 605
- 606
- 607
- 608
- 609
- 610
- 611
- 612
- 613
- 614
- 615
- 616
- 617
- 618
- 619
- 620
- 621
- 622
- 623
- 624
- 625
- 626
- 627
- 628
- 629
- 630
- 631
- 632
- 633
- 634
- 635
- 636
- 637
- 638
- 639
- 640
- 641
- 642
- 643
- 644
- 645
- 646
- 647
- 648
- 649
- 650
- 651
- 652
- 653
- 654
- 655
- 656
- 657
- 658
- 659
- 660
- 661
- 662
- 663
- 664
- 665
- 666
- 667
- 668
- 669
- 670
- 671
- 672
- 673
- 674
- 675
- 676
- 677
- 678
- 679
- 680
- 681
- 682
- 683
- 684
- 685
- 686
- 687
- 688
- 689
- 690
- 691
- 692
- 693
- 694
- 695
- 696
- 697
- 698
- 699
- 700
- 701
- 702
- 703
- 704
- 705
- 706
- 707
- 708
- 709
- 710
- 711
- 712
- 713
- 714
- 715
- 716
- 717
- 718
- 719
- 720
- 721
- 722
- 723
- 724
- 725
- 726
- 727
- 728
- 729
- 730
- 731
- 732
- 733
- 734
- 735
- 736
- 737
- 738
- 739
- 740
- 741
- 742
- 743
- 744
- 745
- 746
- 747
- 748
- 749
- 750
- 751
- 752
- 753
- 754
- 755
- 756
- 757
- 758
- 759
- 760
- 761
- 762
- 763
- 764
- 765
- 766
- 767
- 768
- 769
- 770
- 771
- 772
- 773
- 774
- 775
- 776
- 777
- 778
- 779
- 780
- 781
- 782
- 783
- 784
- 785
- 786
- 787
- 788
- 789
- 790
- 791
- 792
- 793
- 794
- 795
- 796
- 797
- 798
- 799
- 800
- 801
- 802
- 803
- 804
- 805
- 806
- 807
- 808
- 809
- 810
- 811
- 812
- 813
- 814
- 815
- 816
- 817
- 818
- 819
- 820
- 821
- 822
- 823
- 824
- 825
- 826
- 827
- 828
- 829
- 830
- 831
- 832
- 833
- 834
- 835
- 836
- 837
- 838
- 839
- 840
- 841
- 842
- 843
- 844
- 845
- 846
- 847
- 848
- 849
- 850
- 851
- 852
- 853
- 854
- 855
- 856
- 857
- 858
- 859
- 860
- 861
- 862
- 863
- 864
- 865
- 866
- 867
- 868
- 869
- 870
- 871
- 872
- 873
- 874
- 875
- 876
- 877
- 878
- 879
- 880
- 881
- 882
- 883
- 884
- 885
- 886
- 887
- 888
- 889
- 890
- 891
- 892
- 893
- 894
- 895
- 896
- 897
- 898
- 899
- 900
- 901
- 902
- 903
- 904
- 905
- 906
- 907
- 908
- 909
- 910
- 911
- 912
- 913
- 914
- 915
- 916
- 917
- 918
- 919
- 920
- 921
- 922
- 923
- 924
- 925
- 926
- 927
- 928
- 929
- 930
- 931
- 932
- 933
- 934
- 935
- 936
- 937
- 938
- 939
- 940
- 941
- 942
- 943
- 944
- 945
- 946
- 947
- 948
- 949
- 950
- 951
- 952
- 953
- 954
- 955
- 956
- 957
- 958
- 959
- 960
- 961
- 962
- 963
- 964
- 965
- 966
- 967
- 968
- 969
- 970
- 971
- 972
- 973
- 974
- 975
- 976
- 977
- 978
- 979
- 980
- 981
- 982
- 983
- 984
- 985
- 986
- 987
- 988
- 989
- 990
- 991
- 992
- 993
- 994
- 995
- 996
- 997
- 998
- 999
- 1000
- 1001
- 1002
- 1003
- 1004
- 1005
- 1006
- 1007
- 1008
- 1009
- 1010
- 1011
- 1012
- 1013
- 1014
- 1015
- 1016
- 1017
- 1018
- 1019
- 1020
- 1021
- 1022
- 1023
- 1024
- 1025
- 1026
- 1027
- 1028
- 1029
- 1030
- 1031
- 1032
- 1033
- 1034
- 1035
- 1036
- 1037
- 1038
- 1039
- 1040
- 1041
- 1042
- 1043
- 1044
- 1045
- 1046
- 1047
- 1048
- 1049
- 1050
- 1051
- 1052
- 1053
- 1054
- 1055
- 1056
- 1057
- 1058
- 1059
- 1060
- 1061
- 1062
- 1063
- 1064
- 1065
- 1066
- 1067
- 1068
- 1069
- 1070
- 1071
- 1072
- 1073
- 1074
- 1075
- 1076
- 1077
- 1078
- 1079
- 1080
- 1081
- 1082
- 1083
- 1084
- 1085
- 1086
- 1087
- 1088
- 1089
- 1090
- 1091
- 1092
- 1093
- 1094
- 1095
- 1096
- 1097
- 1098
- 1099
- 1100
- 1101
- 1102
- 1103
- 1104
- 1105
- 1106
- 1107
- 1108
- 1109
- 1110
- 1111
- 1112
- 1113
- 1114
- 1115
- 1116
- 1117
- 1118
- 1119
- 1120
- 1121
- 1122
- 1123
- 1124
- 1125
- 1126
- 1127
- 1128
- 1129
- 1130
- 1131
- 1132
- 1133
- 1134
- 1135
- 1136
- 1137
- 1138
- 1139
- 1140
- 1141
- 1142
- 1143
- 1144
- 1145
- 1146
- 1147
- 1148
- 1149
- 1150
- 1151
- 1152
- 1153
- 1154
- 1155
- 1156
- 1157
- 1158
- 1159
- 1160
- 1161
- 1162
- 1163
- 1164
- 1165
- 1166
- 1167
- 1168
- 1169
- 1170
- 1171
- 1172
- 1173
- 1174
- 1175
- 1176
- 1177
- 1178
- 1179
- 1180
- 1181
- 1182
- 1183
- 1184
- 1185
- 1186
- 1187
- 1188
- 1189
- 1190
- 1191
- 1192
- 1193
- 1194
- 1195
- 1196
- 1197
- 1198
- 1199
- 1200
- 1201
- 1202
- 1203
- 1204
- 1205
- 1206
- 1207
- 1208
- 1209
- 1210
- 1211
- 1212
- 1213
- 1214
- 1215
- 1216
- 1217
- 1218
- 1219
- 1220
- 1221
- 1222
- 1223
- 1224
- 1225
- 1226
- 1227
- 1228
- 1229
- 1230
- 1231
- 1232
- 1233
- 1234
- 1235
- 1236
- 1237
- 1238
- 1239
- 1240
- 1241
- 1242
- 1243
- 1244
- 1245
- 1246
- 1247
- 1248
- 1249
- 1250
- 1251
- 1252
- 1253
- 1254
- 1255
- 1256
- 1257
- 1258
- 1259
- 1260
- 1261
- 1262
- 1263
- 1264
- 1265
- 1266
- 1267
- 1268
- 1269
- 1270
- 1271
- 1272
- 1273
- 1274
- 1275
- 1276
- 1277
- 1278
- 1279
- 1280
- 1281
- 1282
- 1283
- 1284
- 1285
- 1286
- 1287
- 1288
- 1289
- 1290
- 1291
- 1292
- 1293
- 1294
- 1295
- 1296
- 1297
- 1298
- 1299
- 1300
- 1301
- 1302
- 1303
- 1304
- 1305
- 1306
- 1307
- 1308
- 1309
- 1310
- 1311
- 1312
- 1313
- 1314
- 1315
- 1316
- 1317
- 1318
- 1319
- 1320
- 1321
- 1322
- 1323
- 1324
- 1325
- 1326
- 1327
- 1328
- 1329
- 1330
- 1331
- 1332
- 1333
- 1334
- 1335
- 1336
- 1337
- 1338
- 1339
- 1340
- 1341
- 1342
- 1343
- 1344
- 1345
- 1346
- 1347
- 1348
- 1349
- 1350
- 1351
- 1352
- 1353
- 1354
- 1355
- 1356
- 1357
- 1358
- 1359
- 1360
- 1361
- 1362
- 1363
- 1364
- 1365
- 1366
- 1367
- 1368
- 1369
- 1370
- 1371
- 1372
- 1373
- 1374
- 1375
- 1376
- 1377
- 1378
- 1379
- 1380
- 1381
- 1382
- 1383
- 1384
- 1385
- 1386
- 1387
- 1388
- 1389
- 1390
- 1391
- 1392
- 1393
- 1394
- 1395
- 1396
- 1397
- 1398
- 1399
- 1400
- 1401
- 1402
- 1403
- 1404
- 1405
- 1406
- 1407
- 1408
- 1409
- 1410
- 1411
- 1412
- 1413
- 1414
- 1415
- 1416
- 1417
- 1418
- 1419
- 1420
- 1421
- 1422
- 1423
- 1424
- 1425
- 1426
- 1427
- 1428
- 1429
- 1430
- 1431
- 1432
- 1433
- 1434
- 1435
- 1436
- 1437
- 1438
- 1439
- 1440
- 1441
- 1442
- 1443
- 1444
- 1445
- 1446
- 1447
- 1448
- 1449
- 1450
- 1451
- 1452
- 1453
- 1454
- 1455
- 1456
- 1457
- 1458
- 1459
- 1460
- 1461
- 1462
- 1463
- 1464
- 1465
- 1466
- 1467
- 1468
- 1469
- 1470
- 1471
- 1472
- 1473
- 1474
- 1475
- 1476
- 1477
- 1478
- 1479
- 1480
- 1481
- 1482
- 1483
- 1484
- 1485
- 1486
- 1487
- 1488
- 1489
- 1490
- 1491
- 1492
- 1493
- 1494
- 1495
- 1496
- 1497
- 1498
- 1499
- 1500
- 1501
- 1502

d) Desenvolver trabalhos de propaganda, marketing, arte e publicidade.

46-26

**Art. 38** – À Secretaria de Organização e Política Sindical compete:

- a) Buscar a implementação da política sindical definida nos princípios e objetivos do sindicato e nas deliberações do Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- b) Elaborar e desenvolver campanhas de sindicalização;
- c) Planejar, implantar e acompanhar a implementação da política sindical, por local de trabalho, mantendo vínculo permanente com os delegados sindicais de base;
- d) Promover articulações com setores de organização sindical de entidades congêneres, no sentido de viabilizar uma proposta integrada.

**Art. 39** – À Secretaria de Políticas Sociais compete:

- a) Contribuir e coordenar a elaboração das políticas sociais, abrangendo os setores de educação, saúde e seguridade social, habitação e solo urbano, alimentação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transporte, política agrária, política indigenista, economia e planejamento, estatística, saneamento, programas para a infância e adolescência, segurança e saúde do trabalhador, assistência social, patrimônio público, cultura, direitos humanos e movimentos sociais;
- b) Coordenar a execução das políticas sociais do sindicato;
- c) Estabelecer e coordenar as relações do sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil dentro dos princípios defendidos neste Estatuto;
- d) Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais do sindicato a nível estadual e nacional.

**Art. 40** – À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais compete:

- a) Representar a Diretoria com advogados em assuntos jurídicos de interesse da categoria;
- b) Selecionar matérias jurídicas de interesse da categoria.

**Art. 41** – À Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- a) Elaborar proposta de programação cultural da categoria;
- b) Coordenar a realização de atividades culturais do sindicato;
- c) Assessorar a diretoria na promoção de eventos culturais;
- d) Elaborar e executar planos de trabalho que possibilitem a existência permanente de atividades desportivas e recreativas.

## **SEÇÃO VI DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO**

### **SEÇÃO I – IMPEDIMENTO**

**Art. 43** – Ocorrerá impedimento quando se verifica a perda de quaisquer requisitos previstos neste Estatuto, artigo 5º e 11 para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

p 29

**Parágrafo Único** – O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

## **SEÇÃO II – ABANDONO DA FUNÇÃO**

**Art. 44** – Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres.

**Parágrafo Único** – Passados 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

## **SEÇÃO III – PERDA DO MANDATO**

**Art. 45** – Os membros da direção instituídos do artigo deste estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Desrespeito ou violação ao Estatuto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 46** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria ao diretor acusado, através da declaração da perda de mandato.

**Parágrafo primeiro** – A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede do sindicato;
- d) Ser publicada em uma edição no Órgão Oficial de Comunicação do Sindicato.

**Art. 47** – À declaração da perda do mandato sindical ou impedimento, poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, assegurando o direito de recurso às instâncias superiores.

**Art. 48** – em caso de vacância das secretarias, a Diretoria deverá submeter à Assembléia Geral, Plenária ou Congresso, nomes a serem eleitos a fim de preencher os cargos vagos.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 49** – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva, na conformidade deste Estatuto.

**Art. 50** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária anual, balanço financeiro e patrimonial, balancetes e retificação ou suplemento do orçamento;
- b) Examinar e fiscalizar a gestão financeira do sindicato para emissão de competente parecer;

- p 28
- c) Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do sindicato;
  - d) Participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base.

**Art. 51** – O parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais do sindicato, emitido pelo Conselho Fiscal, será submetido à aprovação de Assembleia Geral.

**Art. 52** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário convocado pela maioria dos seus membros.

## **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 53** – As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas trienalmente, pelo sufrágio universal e secreto.

**Art. 54** – O processo eleitoral será definido em regimento proposto pela Plenária do Sindicato.

**Art. 55** – A Comissão Eleitoral será definido em regimento proposto pela Plenária convocada para este fim.

**Parágrafo Único** – Às chapas concorrentes será assegurado o direito de indicar igual número de representantes, a serem acrescidos à comissão eleitoral.

**Art. 56** – Para os cargos eletivos do sindicato poderão votar e ser votados os sócios com o prazo mínimo de 03 (três) meses de associados.

## **CAPÍTULO VIII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 57** – O patrimônio constitui-se:

- a) Das contribuições devidas pelos sócios em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho;
- b) Das mensalidades dos sócios, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- c) Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doações de terceiros e das rendas produzidas pelo mesmo;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de convênios e contratos;
- e) De multas e outras rendas eventuais.

**Art. 58** – Os móveis que constituem o patrimônio do sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Art. 59** – Para alienação, locação e/ou aquisição de bens imóveis o sindicato realizará prévia execução que ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

**Parágrafo Único** – A venda de bens imóveis dependerá de prévia autorização do Conselho de Delegados Sindicais de Base, ouvida a Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para este fim.

**Art. 60** – O dirigente, empregado ou sócio do sindicato que causar dano patrimonial ao sindicato, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 61** – Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas ao sindicato em razão de dissídio coletivo de trabalho.

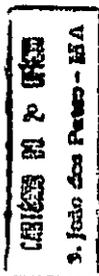
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62** – Serão criadas e mantidas as delegacias sindicais, as quais serão implantadas e regulamentadas na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 63** – Os diretores e filiados não responderão subsidiariamente por qualquer dívida contraída pela entidade.

**Art. 64** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 65** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



### AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original com o qual foi contido Dou M.

S. J. dos Patos 19/12/1983

*Argelina*

Ana Caroline S. da R. Santos Argelina  
Escrevente Juramentada Substituta

